



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU “AROMAS E SABORES” EDIÇÃO 2024”.

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com fulcro no art. 79, da Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, o Chamamento Público com vistas a fixação de normas e regras para credenciamento objetivando a captação de recursos financeiros através de verbas/cotas de patrocínio para o Festival de Gastronomia de Itanhandu “Aromas e Sabores” edição 2024, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico, através site da Prefeitura (<https://www.itanhandu.mg.gov.br/>), por solicitação via e-mail: licitação@itanhandu.mg.gov.br, ou no setor de licitações sito à Praça prefeito Amador Guedes, nº 165, Centro, Itanhandu/MG.

DOCUMENTOS DISPONÍVEIS:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Descrição de Cotas, Valores de Patrocínios e Benefícios do Patrocinador;
ANEXO III - Minuta do Termo de Patrocínio;
ANEXO IV - Modelo de Proposta;
ANEXO V – Declarações
ANEXO VI – Plano de mídia e publicidade

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto a CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU “AROMAS E SABORES” EDIÇÃO 2024.

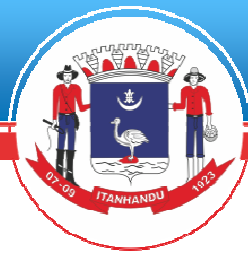
1.2 – Descrição das verbas/cotas de patrocínio conforme anexo II.

2 - DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS:

2.1 O prazo para encaminhamento da documentação necessária para fins de credenciamento será da publicação deste edital até **07 de junho de 2024, as 14 horas**.

2.2 A sessão pública para análise da documentação dos participantes credenciados será feita no dia 07 de junho de 2024 a partir das 14h01min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar do Chamamento Público os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.

3.3 – A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto.

3.4 – Não poderão participar deste credenciamento:

3.4.1 - empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2 - empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

3.4.3 - empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.4.4 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.4.5 - empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.4.5.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

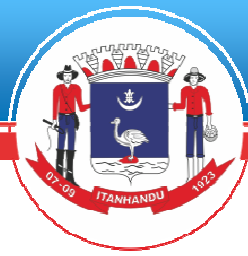
4.1 – Os documentos necessários ao Credenciamento, que compõem a habilitação e a proposta, serão disponibilizados, e encaminhados em envelope único, lacrados e endereçados à Prefeitura Municipal de Itanhandu.

4.2 – Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente na Prefeitura Municipal de Itanhandu ou encaminhados via Correios.

4.2.1 – Caso o envelope seja entregue pessoalmente, o interessado ao chegar ao paço municipal deverá comunicar a recepção e aguardar o protocolo.

4.2.2 – Caso o envelope seja enviado via Correios, o protocolo será preenchido conforme data e horário de recebimento do envelope. A Prefeitura Municipal de Itanhandu não se responsabiliza pelo atraso na entrega ou extravio do envelope.

4.3 – Deverá ser entregue 01 (um) envelope, indevassável, lacrado em seus fechos, com identificação clara (digitada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Prefeitura Municipal, localizada na Praça Prefeito Amador Guedes, 165, Centro, Itanhandu/MG, da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CRENCIAMENTO N.º 004/2024

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

CPF ou CNPJ

Endereço

Telefone:

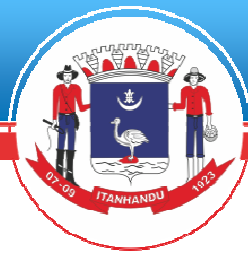
5 – DA HABILITAÇÃO (INSCRIÇÃO):

5.1 - SE O(A) INTERESSADO(A) FOR PESSOA JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);
- d) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, relativo à sede da licitante;
- e) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, do município da sede da Proponente;
- f) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas;
- h) Declarações conforme previstas no anexo V

5.2 - SE O(A) INTERESSADO(A) FOR PESSOA FÍSICA:

- a) Documento com foto e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física(CPF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);
- c) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, relativo à sede da licitante;
- d) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal do município da sede da Proponente;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a licitante não possui débitos trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- f) Número do PIS/PASEP;
- g) Declarações conforme previstas no anexo V.

5.4 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

5.4.1 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6 – DA PROPOSTA:

6.1 - A proposta deverá ser formulada de **preferência**, no **MODELO DE PROPOSTA, ANEXO IV**, ou ainda, em papel timbrado, em nome da pessoa jurídica ou física, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo, carimbada com a Razão Social e o nº do CNPJ ou nome completo e CPF, e-mail (endereço eletrônico) e telefone para contato, contendo, ainda, a (s) assinatura (s) do responsável;

6.1.1 - Ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas.

6.1.2 - Ser datada e ter validade de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**.

6.1.3 - Os preços deverão ser cotados separadamente, **em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, em moeda nacional, e já deverá estar incluída toda a incidência de impostos, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos, e quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste Edital;

6.2 - Os valores estabelecidos na proposta **DEVERÃO** ser idênticos aos valores consubstanciados na tabela de preços (Descrição das cotas - Anexo II).

6.2.1 - Caso a proposta esteja com valores unitários abaixo ou acima dos valores referenciais, estas serão desclassificadas.

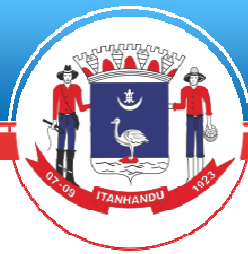
6.3 - O **critério de desempate**, caso ocorra, seguirá por **ordem de protocolo**, sendo consideradas data e hora exata de protocolo. Permanecendo, ainda, qualquer necessidade de desempate, será efetuado **sorteio** em sessão pública.

7 – DO JULGAMENTO:

7.1 – Uma vez iniciada a abertura do envelope, não serão admitidos novos participantes no certame.

7.2 – Aberto o envelope com a proposta e documentos de habilitação, pelo Agente de Contratação, na ordem de protocolo, se efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

7.3 – A análise das propostas (inscrição) e documentos de habilitação visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas/inabilitadas as propostas (inscrição):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

7.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.2 - Que contemplem quantidades e/ou características inferiores ao determinado no presente Edital;

7.3.3 - Que apresente fora do prazo de validade os documentos previstos nos subitens 5.1 e/ou 5.2;

7.3.4 - Que deixe de apresentar algum documento previsto nos subitens 5.1 e/ou 5.2.

7.4 - O julgamento e a classificação das propostas (inscrição) são atos exclusivos do Agente de Contratação designado, em consequência, reserva-se ao direito de desclassificar as propostas (inscrição) em desacordo com o presente Edital.

7.5 – Concluído o julgamento das propostas (inscrição), o Agente de Contratação, elaborará relatório contendo a classificação das propostas (inscrição), conforme o critério de desempate estabelecido no presente Edital.

7.6 - Após a fase de credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pelo Agente de Contratação.

8 – DA ASSINATURA DO TERMO DE PATROCÍNIO

8.1 – O credenciado deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de patrocínio.

8.2 - A falta de assinatura do Termo de Patrocínio, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Itanhandu o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

8.3 - É parte integrante do Termo de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo de Referência, os documentos nele referenciados;

8.4 - Ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a divulgação do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo e do Termo de Patrocínio a ser firmado entre as partes;

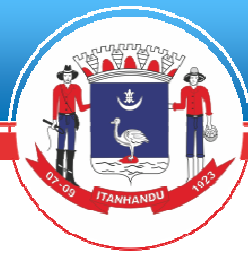
8.5 - O Termo de Patrocínio poderá ser extinto de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

9 – DO PAGAMENTO DA COTA

9.1 – O PATROCINADOR responsabilizar-se-á em cumprir o que foi estabelecido pela cota, disponibilizando o que foi acordado até o quinto dia útil após assinar o termo de patrocínio, quitando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Finanças. Ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, poderá quitar o valor ofertado em serviços indicados pela organização, mediante comprovação por meio de nota fiscal do pagamento dos serviços, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

9.2 - O Valor deverá estar disponível na conta do FUMTUR.

10 – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

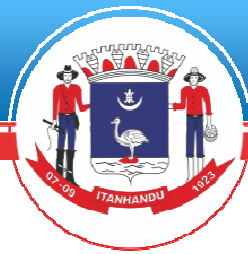
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

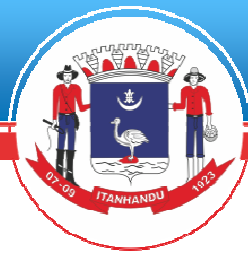


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite para encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta**, por meio do endereço de e-mail: (licitação@itanhandu.mg.gov.br) ou diretamente na Prefeitura Municipal de Itanhandu, localizada na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165.

11.2 - Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, ao Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta**, por meio dos endereços de e-mail: (licitação@itanhandu.mg.gov.br) ou no endereço da Prefeitura.

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4 - Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 14.133/21, pressupõe - se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

12 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 – Indeferido o credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

12.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, através do e-mail: licitação@itanhandu.mg.gov.br, ou impressos, devidamente protocolados no Paço Municipal.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

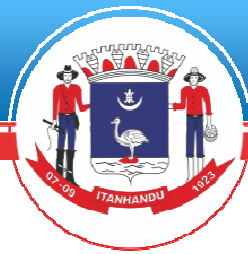
13.1 – O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si, considerando que qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

13.2 – A qualquer tempo, o MUNICÍPIO DE ITANHANDU poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas em Edital e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização.

13.3 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem proposta (Inscrição) relativo ao presente Chamamento Público.

13.4 – O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.5 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do Edital, serão efetuadas no site do MUNICÍPIO DE ITANHANDU, bem como nos demais órgãos de imprensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

13.6 – Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da proposta (Inscrição) implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

13.7 - Informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.

Itanhandu, 22 de maio de 2024.

Luis Gustavo Franco da Rosa
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 . DO OBJETO

1.1. Chamamento Público de pessoas físicas ou jurídicas, para a CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU “AROMAS E SABORES” EDIÇÃO 2024, nos termos e condições estabelecidas em Edital.

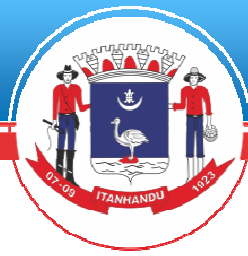
2 . DO LOCAL DO EVENTO

2.1. O evento denominado “FESTIVAL AROMAS E SABORES DE ITANHANDU”, será realizado no período de 20 de junho a 23 de junho – no recinto do Parque de Exposições e Eventos de Itanhandu, situado à Rua João Baptista Scarpa, 666 - Centro, Itanhandu/MG.

3 . DO PATROCÍNIO

3.1. O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, figurará como realizador do evento, a fim de possibilitar que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento bem como em veículos de comunicação, peças publicitárias, conforme especificações descritas no ANEXO II;

3.2. São de responsabilidade exclusiva e integral do PATROCINADOR, a montagem, o envio em meio digital de suas marcas, a aprovação da arte das peças de publicidade, e demais solicitações conforme a cota de patrocínio indicados no ANEXO II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

3.3. O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, como também da aprovação das artes do material onde sua logomarca será aplicada, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega e aprovação destes, não sendo exigível do Município de Itanhandu qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

3.4. O chamamento público será formalizado mediante Termo de Patrocínio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o MUNICÍPIO DE ITANHANDU.

4. DA AQUISIÇÃO DAS COTAS

4.1. O Patrocinador responsabilizar-se-á pela disponibilização do patrocínio quitando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, de forma escrita e documentada;

4.2. O Patrocinador que não apresentar a comprovação de patrocínio no prazo estipulado perderá o direito à sua cota dentre as descritas no ANEXO II;

4.3. Havendo elevado número de interessados, o critério utilizado para desempate será a ordem de protocolo, escolhida a cota de maior valor (cota única), ou até atingir o limite da quantidade de cotas estabelecidas no ANEXO II. Permanecendo, ainda, qualquer necessidade de desempate, será efetuado **sorteio** em sessão pública.

5. DO TERMO DE PATROCINIO

5.1. O patrocinador deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, junto ao Departamento de Licitações para assinar o termo de patrocínio;

5.2. A falta de assinatura do Termo de Patrocínio, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Itanhandu o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos interessados para a assinatura do Termo de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

5.3. É parte integrante do Termo de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Termo de Referência, os documentos nele referenciados;

5.4. Ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a divulgação do Chamamento Público, se estiver em desacordo com as especificações do presente Termo e do Termo de Patrocínio a ser firmado entre as partes;

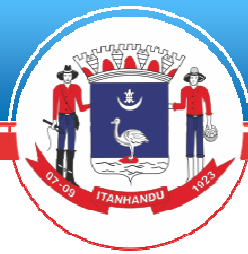
5.5. O Termo de Patrocínio poderá ser extinto de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

5.6. O inadimplemento de qualquer cláusula do Termo de Patrocínio firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

5.6.1. Não cumprimento das obrigações assumidas;

5.6.2. Em caso de falência;

5.6.3. Na transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO DE ITANHANDU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 6.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus anexos;
- 6.2. Entrega de sua marca em formato digital e em alta resolução;
- 6.3. Aprovação da aplicação de sua logomarca em todo material, conforme especificado no Anexo II.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

- 7.1. Disponibilizar os devidos locais para a montagem dos estandes e espaços para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas, conforme anexo II
- 7.2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
- 7.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- 7.4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

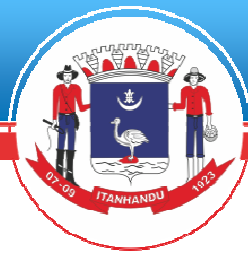
8. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PATROCÍNIO

- 8.1. O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU “AROMAS E SABORES” edição 2024.

9. DA EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PELO PATROCINADOR

- 9.1. Na forma prevista neste Termo de Referência, o PATROCINADOR não receberá qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer outro título por parte do MUNICÍPIO DE ITANHANDU pelo patrocínio, posto que, a única contrapartida expressa no Termo de Patrocínio será a exploração de publicidade no FESTIVAL GASTRONÔMICO “AROMAS E SABORES” edição 2024;
- 9.2. O PATROCINADOR deverá restringir a propaganda e/ou divulgação de sua imagem de acordo com a sua cota, em conformidade com o princípio da razoabilidade, sendo que deverá ter aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura os tamanhos das logomarcas;
- 9.3. O PATROCINADOR terá o direito de explorar a publicidade do evento, nos estandes e em todas as peças confeccionadas para o evento referente à cota patrocinada, onde constará a logomarca nas peças publicitárias que patrocinar, em dimensões predeterminadas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu;
- 9.4. É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

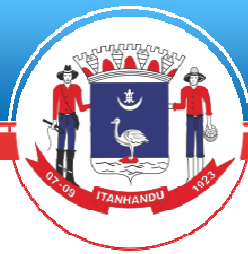
9.5. Na hipótese de descumprimento do estabelecido no item anterior, o PATROCINADOR responderá pelas penalidades previstas na legislação vigente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, conforme previsto neste Termo de Referência e seus anexos, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet– Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS COTAS, VALORES DE PATROCÍNIOS E BENEFÍCIOS DOS PATROCINADORES

COTA	QUANTIDADE DISPONÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR
DIAMANTE	01	<p>Os patrocinadores oficiais terão suas logomarcas em todas as peças de divulgação do evento:</p> <ul style="list-style-type: none">• As marcas sairão com destaque apresentando ou oferecendo o Festival de Gastronomia de Itanhandu “Aromas e Sabores” edição 2024, juntamente com a Prefeitura Municipal de Itanhandu, com a divulgação da marca, bem como participação em mídias diversas;• Divulgação da marca em todo material de publicidade e divulgação do evento, logomarca no tamanho 30x20, no painel de lona externo (2mx6m), banner do evento virado para a rua;• Logomarca em tamanho proporcional ao da Prefeitura Municipal de Itanhandu nos 200 cartazes;• Logomarca em tamanho proporcional nos 2000 flyers ou folders;	<p>R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) cada cota.</p> <p>Observação: O patrocinador poderá optar em custear diretamente serviços indicados pela organização, mediante comprovação por meio de notas fiscais.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

		<ul style="list-style-type: none">• Logomarca no banner dentro do espaço gastronômico (onde são realizadas as oficinas);• Logomarca nas placas que identificam os estabelecimentos dentro do evento, tamanho proporcional ao da logomarca da Prefeitura Municipal de Itanhandu;• Logomarca em tamanho proporcional nos cardápios que serão usados pelos estabelecimentos participantes, na parte de trás dos cardápios;• Logomarca em todo material que vai ser divulgado nas redes sociais;• Logomarca divulgada no telão que ficará atrás do palco principal, onde os shows e apresentações serão realizados• Logomarca na saia do palco juntamente e na mesma proporção da logomarca da prefeitura Municipal de Itanhandu;• Direito para colocar um stand (tamanho 2,5x4m) para promoção e divulgação dos produtos da marca ou utilizar o espaço para divulgação da marca, conforme orientação da organização do evento;• Colocar balão ou qualquer outro produto para divulgar e promover a logomarca da empresa patrocinadora.	
OURO	01	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação da marca em estande ou espaço exclusivo (tamanho 2,5x4m) durante os dias do evento, direito para apresentação dos produtos, conforme orientado pela organização do evento;	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) cada cota. Observação: O patrocinador poderá optar em custear diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

		<ul style="list-style-type: none">• 100% (cem por cento) de participação na divulgação da marca como patrocinador nos veículos de divulgação adotados pela Secretaria municipal de Turismo e Cultura de Itanhandu para publicidade que antecederá o Festival, tais como, 2.000 flyer ou folder, 200 cartazes, no rodapé de forma proporcional a arte do material publicitário;• Logomarca no tamanho 20x15, no painel externo (2m x6m) – banner do evento virado para a rua – logomarca no banner dentro do espaço gastronômico (onde são realizadas as oficinas);• Divulgação da marca no material que será usado para divulgação nas redes sociais;• Divulgação da logomarca no telão.	serviços indicados pela organização, mediante comprovação por meio de notas fiscais.
PRATA	04	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação da marca em espaço ou estande pré estabelecido (tamanho 2mx4m) durante os dias do evento;• 60% (sessenta por cento) de participação na divulgação da marca nos veículos de divulgação adotados pelo Município de Itanhandu para publicidade que antecederá o Festival, tais como: Folders ou flyers, cartaz e redes sociais;• Logomarca no tamanho 30cmx20cm, no painel externo (2m x 6M) – banner do evento virado para a rua – logomarca no banner dentro do espaço gastronômico (onde são realizadas as oficinas);	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) cada cota. Observação: O patrocinador poderá optar em custear diretamente serviços indicados pela organização, mediante comprovação por meio de notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

		<ul style="list-style-type: none">• Telão.	
BRONZE	08	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação da marca em espaço pré estabelecido (tamanho 3x4) durante os dias do evento;• 30% (trinta por cento) de participação na divulgação da marca nos veículos de divulgação adotados pelo Município de Itanhandu para publicidade que antecederá o Festival em redes sociais como apoiador cultural.	R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) cada cota Observação: O patrocinador poderá optar em custear diretamente serviços indicados pela organização, mediante comprovação por meio de notas fiscais.

1 – DA EXCLUSIVIDADE DE VENDA

1.1 - Os detentores das cotas Diamante dispõem de exclusividade de venda de produtos de sua marca no evento.

1.1.1 – A Exclusividade na venda de chopp é da empresa Alaska Bier, única credenciada na Chamada Pública nº 002/2024, Processo Licitatório nº 041/2024.

1.1.1.1 – Justificativa: A exclusividade na venda de chopp é da empresa Alaska Bier de que trata o item 1.1.1, decorre do fato de ser a única credenciada na Chamada Pública nº 002/2024, Processo Licitatório nº 041/2024, no sentido de não desestimular a participação do pretense patrocinador.

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO

Termo de Patrocínio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITANHANDU, inscrito no CNPJ sob nº. 18.186.718/0001-80, e _____, inscrita no CNPJ ou CPF _____ doravante denominada PATROCINADORA, para o chamamento público para captação de oferta de cotas de patrocínio para a realização do Festival de Gastronomia de Itanhandu “Aromas e Sabores” edição 2024, na forma do Edital de Credenciamento N°.004/2024.

Aos..... dias de..... de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhandu, compareceu o Sr (a).....,CPF nº....., para firmar com o MUNICÍPIO DE ITANHANDU o presente Termo de Patrocínio, pelo qual se obriga a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

executar o objeto deste Chamamento Público, na forma e condições estabelecidas no Edital e nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Chamamento Público, tem por objeto a CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU “AROMAS E SABORES” EDIÇÃO 2024, conforme justificativa e projeto, que será realizada no período de 20 de junho a 23 de junho, no recinto do Parque de Exposições e Eventos “João da Silva Costa”, situado à Rua João Baptista Scarpa, 666 - centro, ITANHANDU/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PATROCÍNIO

2.1 O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, possibilita através deste que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da oferta de cotas de patrocínio, em decorrência do Credenciamento nº 004/2024, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme condições predeterminadas descritas no ANEXO II.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COTA

3.1 O PATROCINADOR responsabilizar-se-á pela disponibilização do patrocínio até o quinto dia útil, quitando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Finanças. Ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, poderá quitar o valor ofertado em serviços indicados pela organização, mediante comprovação por meio de nota fiscal do pagamento dos serviços, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

3.2 – Os patrocinadores deverão entregar cópia do comprovante de pagamento da cota ao fiscal do contrato, que posteriormente, deverá anexar ao processo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização da 6ª edição do Festival de Gastronomia de Itanhandu “Aromas e Sabores”, Festival Gastronômico, Cultural e Turístico.

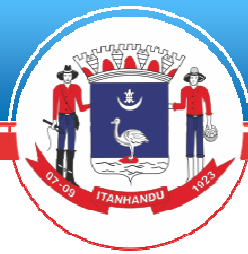
5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor ***** CREA ***** Matrícula ***** CPF ***** de acordo com as competências previstas no artigo 12, do Decreto Municipal nº 6.911, de 2024.

5.2 O(A) gestor(a) deste contrato será pelo(a) servidor(a) ***** matrícula ***** CPF***** de acordo com as atribuições previstas no artigo 14, do Decreto Municipal nº 6.911, de 2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.1 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo, seus Anexos e Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

6.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO DE ITANHANDU de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Disponibilizar os devidos locais para a montagem dos estandes e espaços para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição da cota adquirida, em conformidade com os benefícios do ANEXO II;

7.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;

7.3 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

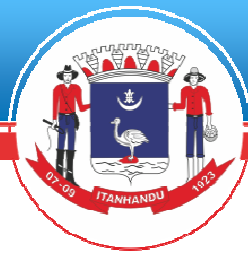
- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

viii) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20 % do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente Termo de Patrocínio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE

10.1 Ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet-Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Para dirimir questões decorrentes deste Chamamento Público fica declarado o Foro da Comarca de Itanhandu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Itanhandu, xx de xxxxx de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

LUÍS GUSTAVO FRANCO DA ROSA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

PATROCINADOR(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA (INSCRIÇÃO)

À Prefeitura Municipal de Itanhandu

(SE O PROPONENTE FOR PESSOA JURÍDICA)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na Rua nº....., Bairro....., Cep:....., Cidade....., representada neste ato por....., portador(a) do CPF....., declara por meio deste que oferece o valor de proposta, conforme assinalado abaixo, afim de tornar-se PATROCINADOR(A) do evento FESTIVAL AROMAS E SABORES DE ITANHANDU, FESTIVAL GASTRONÔMICO, CULTURAL e TURÍSTICO edição 2024, conforme segue:

OU

(SE O PROPONENTE FOR PESSOA FÍSICA)

Eu,, portador(a) do CPF:, Residente à Rua....., nº....., Bairro....., Cep..... Cidade....., declaro por meio deste que ofereço o valor de proposta, conforme assinalado abaixo, afim de tornar-me PATROCINADOR(A) do evento FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU “AROMAS E SABORES” EDIÇÃO 2024, conforme segue:

INTERESSE EM PATROCINAR	
OPÇÃO 01 ()	COTA DIAMANTE - R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
OPÇÃO 02 ()	COTA OURO - R\$ 10.000, 00 (DEZ MIL REAIS)
OPÇÃO 03 ()	COTA PRATA - R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
OPÇÃO 04 ()	COTA BRONZE - R\$ 2.000, 00 (DOIS MIL REAIS)

Validade da Proposta: 60 dias

Telefone:

E-Mail:

Local e data:

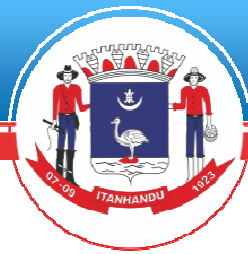
Assinatura/Carimbo:

ANEXO V

DECLARAÇÕES

20





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

C) que conhecemos o objeto do credenciamento e os termos constantes no Edital de Credenciamento nº 004/2024 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21).

E) que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais;

F) que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Agente de Contratação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Local e data, _____, de _____ de 2024.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO VI – PLANO DE MÍDIA E PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

FESTIVAL AROMAS E SABORES DE ITANHANDU, FESTIVAL GASTRONÔMICO, CULTURAL e TURÍSTICO

I – MATERIAL PROMOCIONAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
TOALHA DE PAPEL TIPO CANADENSE OU SULFITE OU PLASTICO OU SIMILAR, TAMANHO 1,20X1.00 PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DOS PATROCINADORES OFICIAIS E PREFEITURA	1.000 UNIDADES
FOLDERS A3 4x4 CORES, COM 1 VINCO E 2 DOBRAS IMPRESSO EM PAPEL COUCHÊ 60GR	2.000 UNIDADES
CARTAZ EM FORMATO ABNT-a3, CARTAZ EM PAPEL COUCHÊ BRILHOSO, TAMANHO A3	200 UNIDADES
CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO com a logomarca do evento e do patrocinador oficial (10cmx15cm); MATERIAL DO CARTÃO: GLOSSY 230GR. – LADO IMPRESSO: SIMPLE FACE – COMPRIMENTO 10CM X LARGURA 14CM – COM CORDÃO DE NYLON BRANCO 50CM DE COMPRIMENTO	150 UNIDADES
SAIA EM LONA PARA PARTE FRONTAL DA PARTE DE BAIXO DO PALCO, IMPRESSO POR MEIO DIGITAL COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,00 METRO LARGURA X 8,00 METROS DE COMPRIMENTO	1 UNIDADE
CARDÁPIOS EM CHAPA DE PLÁSTICO, IMPRESSOS POR MEIO DIGITAL COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1M (L)x1,5m (h)	22 UNIDADES
ADESIVOS PARA PROMOÇÃO DO EVENTO, IMPRESSO POR MEIO DIGITAL, COLORIDO 4X0 COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 0,80 LARGURA X 1,0 ALTURA	5 UNIDADES
PORTAL OU LONA DE ENTRADA IMPRESSOS POR MEIO DIGITAL COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 6M (LARGURA) X 2M (ALTURA)	1 UNIDADE
PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DOS ESTANDES E CHAPA DE PLÁSTICO IMPRESSAS POR MEIO DIGITAL COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 70CM(L)x50CM(H)	22 UNIDADES
AVENTAL EM OXFORD BRANCO OU PRETO ADULTO SILKADO OU COM IMPRESSÃO COM AS LOGOMARCAS DO EVENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU E PATROCINADORES OFICIAIS	100 UNIDADES
BONÉ BRANCO OU PRETO, SILKADO OU BORDADO OU COM IMPRESSÃO DIGITAL COM AS LOGOMARCAS DO EVENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU E PATROCINADORES OFICIAIS	100 UNIDADES
CAMISETAS BRANCA, ESTAMPADA COM A LOGOMARCA DO EVENTO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU E PATROCINADORES OFICIAIS	100 UNIDADES

II- VEICULAÇÃO NA MÍDIA

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
FACEBOOK, INSTAGRAM, SNAPCHAT, OU VEÍCULO DE MÍDIA EQUIVALENTE. O patrocinador oficial terá sua marca divulgada também, quando os pratos participantes forem divulgados.	4 POSTAGENS DIÁRIAS IMPULSIONADAS DURANTE NO MÍNIMO, VINTE DIAS ANTERIORES A ABERTURA DO EVENTO.